

\* Justiça  
\* Finanças



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N: 1040/95

Em 13 12 95

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº.061/95 DE 07/12/95 QUE  
"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR TEMPO DETERMINADO E D'A OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

*[Handwritten signature]*  
*62/95*  
*18/12*

**AUTUAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e noventa e cinco,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
mentos que se seguem.

*[Large handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROTÓCOLO  
10/10/95  
13/12/95

PROJETO DE LEI Nº. 061/95 DE 07/12/95.

**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, no período de Janeiro a Dezembro/96, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Sede e interior do Município, nas atividades de Limpeza Pública, Obras e Agricultura, para os cargos de Calceteiro 18 (dezoito) e Braçal 87 (oitenta e sete).

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, 13º. salário e vantagens relativas ao local de trabalho.

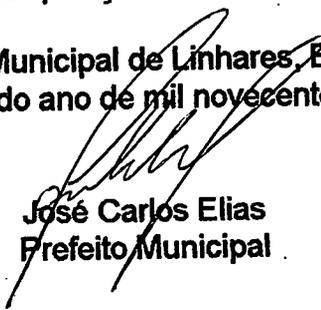
**Parágrafo Segundo** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 2º.** - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º, desta Lei é a constante do Plano de Carreira do Servidor Municipal, Leis nºs. 1.330/89, 1.811/94 e legislação complementar, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

**Art. 3º.** - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25/01/90.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**GOVERNO  
MUNICIPAL  
DE LINHARES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**MENSAGEM Nº. 061/95.**

07 de dezembro de 1995.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado, afim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na sede e interior do Município, nas atividades de Limpeza Pública, Obras e Agricultura.

Esclarecemos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que a carência da mão-de-obra, dá-se pelo não preenchimento das vagas existentes no Quadro da Prefeitura por ocasião do último Concurso Público, realizado pela Administração; o alto índice de Aposentadorias e exonerações.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a apreciação da matéria, em caráter de urgência, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1.040/95

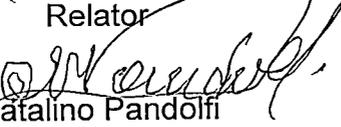
**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
José Cardia  
Presidente

  
Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Relator

  
Natalino Pandolfi  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 1.040/95

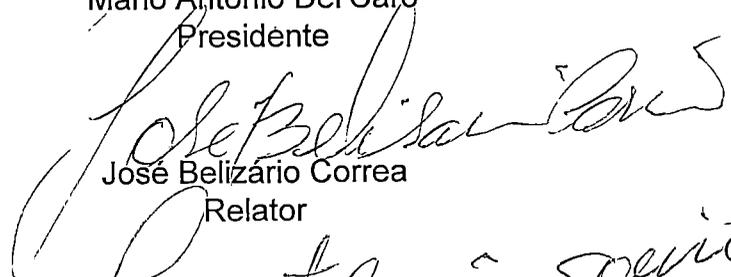
**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mes de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Mário Antonio Del'Caro  
Presidente

  
José Belizário Correa  
Relator

  
Jusinete Correa Soeiro  
Membro

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 1.040/95

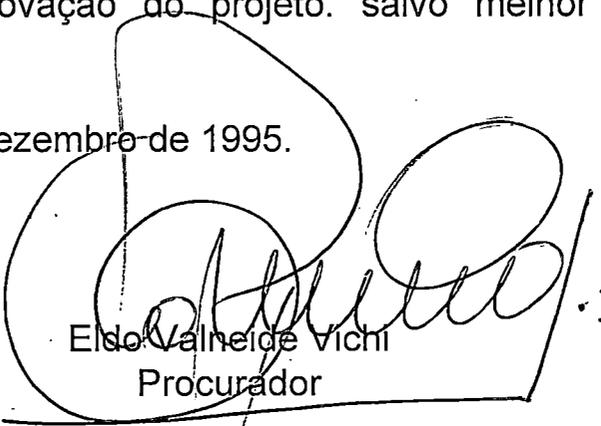
### **“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, autorização para a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a municipalização na área de limpeza pública, obras e agricultura.

A legalidade do projeto está inserida no artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município, combinado com a legislação trabalhista em vigor, e ainda, com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal da República.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 13 de dezembro de 1995.



Eldo Valneide Vichi  
Procurador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.062/95.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, no período de janeiro a dezembro/96, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Sede e interior do Município, nas atividades de limpeza pública, obras e agricultura, para os cargos de Calceteiro 18 (dezoito) e Braçal 87 (oitenta e sete).

**Parágrafo Primeiro** - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, 13º salário e vantagens relativas ao local de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 2º.** - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º., desta Lei é a constante do Plano de Carreira do Servidor Municipal, Leis nºs.1330/89, 1811/94 e legislação complementar, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

**Art. 3º.** - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº.1347/90 de 25/1/90.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação Autógrafo nº.062/95.

02

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Esmael Nunes Loureiro  
Presidente